



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2026 (Inexigibilidade Nº 015/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE APOIO A PESSOA AUTISTA INSPIRADORA - ABAPAI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.344.286/0001-19, com sede na Rua Sergipe, nº 279, Bairro Alvorada, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-040, Telefone (46) 98833-3731, e-mail: [abapai.autismo@gmail.com](mailto:abapai.autismo@gmail.com), representada neste ato pela Sra. Sabrina do Amarilho Gaspar da Silva, inscrita no CPF sob o nº 004.982.470-82, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa ASSOCIACAO BELTRONENSE DE APOIO A PESSOA AUTISTA INSPIRADORA – ABAPAI, inscrita no CNPJ nº 32.344.286/0001-19, para fornecimento de acesso ao “IV CONGRESSO NACIONAL AUTISMO EM DEBATE: Desafios e Possibilidades no Tratamento do Autismo e TDAH” que acontecerá nos dias 10 e 11 de Abril de 2026 para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	62	Unid.	Ingressos para o “IV CONGRESSO NACIONAL AUTISMO EM DEBATE: Desafios e Possibilidades no Tratamento do Autismo e TDAH” que acontecerá nos dias 10 e 11 de abril de 2026.	90,00	5.580,00
<b>Valor Total</b>					<b>5.580,00</b>

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
-----	-------	-------------------	--------------------	-----

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de maio de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Teatro da UNISEP, situado na Rua União da Vitória, 14, Vila Nova, Cidade de Francisco Beltrão, Paraná

**8.3.** A execução dos serviços será realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

**8.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.

- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.

- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado

**8.5.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.6.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.7.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.7.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.7.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.



**8.7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.7.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.7.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.7.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de



reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**11.21.** Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.



**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.



**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### **Parágrafo Único**

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para



fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 25 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE APOIO  
A PESSOA AUTISTA INSPIRADORA -  
ABAPAI**

Sabrina do Amarilho Gaspar da Silva  
**CONTRATADA**



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2026  
(Inexigibilidade Nº 015/2026 – PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE APOIO A PESSOA AUTISTA  
INSPIRADORA - ABAPAI

**OBJETO:** Contratação da empresa ASSOCIACAO BELTRONENSE DE APOIO A PESSOA AUTISTA INSPIRADORA – ABAPAI, inscrita no CNPJ nº 32.344.286/0001-19, para fornecimento de acesso ao “IV CONGRESSO NACIONAL AUTISMO EM DEBATE: Desafios e Possibilidades no Tratamento do Autismo e TDAH” que acontecerá nos dias 10 e 11 de Abril de 2026 para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de maio de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de março de 2026.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de março de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito de Marmeleiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2161- 21 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- f) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa;
- g) Original e cópia do comprovante de Inscrição no órgão de Classe Fiscalizador do exercício Profissional;

### III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- d) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cívicos e Políticos.

**Parágrafo único.** Os documentos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

**Art. 3º** No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, o candidato receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame, bem como encaminhamento para abertura de conta salário.

**Art. 4º** O não comparecimento dos convocados por este Edital até o prazo de **01 de abril de 2026** resultará em perda automática da vaga.

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 25 de março de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2026 (Inexigibilidade Nº 015/2026 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE APOIO A PESSOA AUTISTA INSPIRADORA - ABAPAI

**OBJETO:** Contratação da empresa ASSOCIACAO BELTRONENSE DE APOIO A PESSOA AUTISTA INSPIRADORA – ABAPAI, inscrita no CNPJ nº 32.344.286/0001-19, para fornecimento de acesso ao “IV CONGRESSO NACIONAL AUTISMO EM DEBATE: Desafios e Possibilidades no Tratamento do Autismo e TDAH” que acontecerá nos dias 10 e 11 de Abril de 2026 para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de maio de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de março de 2026.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de março de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito de Marmeleiro

## EDITAL Nº 062/2026 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Mariópolis

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026. VENCEDORES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026. OBJETO: O objeto da presente licitação é a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de brinquedos, jogos educativos, recreativos e pedagógicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta Edital e suas anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	UNID.	TOTAL	MARCA	FORNECEDOR
5	BONECA COM CHERRINHO DE FRUTAS	10	UND	28,00	280,00	BAMBOLA	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA
14	JOGO DE INVESTIGAÇÃO, DEDUÇÃO E RESOLUÇÃO DE ENIGMAS	6	UND	54,00	324,00	GGB	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA
19	JOGO DE DESAFIOS DE RACIOCÍNIO, MEMÓRIA E CONHECIMENTO GERAL	6	UND	35,00	210,00	PAIS	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA
7	KIT DE COMIDINHAS	6	UND	26,21	157,26	ARK TOYS	TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA
8	KIT DE ANIMAS DA FAZENDA	6	UND	22,20	133,20	ARK TOYS	TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA
9	KIT DE ANIMAS DO SAFARI	6	UND	11,50	69,00	ARK TOYS	TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA
10	KIT DE ANIMAS AQUÁTICAS	6	UND	11,50	69,00	ARK TOYS	TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA
12	CONJUNTO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA BONECA	6	UND	66,99	401,94	ANA BABY	BBL SERVIÇOS EM SAUDE LTDA
35	JOGO DE PALAVRAS E RACIOCÍNIO VERBAL COM TABULEIRO DE LETRAS	6	UND	54,99	329,94	TOY KING	BBL SERVIÇOS EM SAUDE LTDA
24	KIT COZINHA INFANTIL	6	UND	112,21	673,26	ZUCATOYS	WANINHA UTILIDADES LTDA
26	QUEBRA-CABEÇA DE PERSONAGENS	6	UND	49,89	299,34	PEF	WANINHA UTILIDADES LTDA
29	BONECOS DE PERSONAGENS HERÓICOS	6	UND	28,89	173,34	TH TOYS	WANINHA UTILIDADES LTDA
4	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	10	UND	23,00	230,00	ELITE	RODRIGUES E ALMEIDA LTDA - ATREVIDA KIDS
6	KIT COZINHA INFANTIL - HORA DO CHÁ	6	UND	42,86	257,16	BIG STAR - MEL CHAZINHO	RODRIGUES E ALMEIDA LTDA - ATREVIDA KIDS
15	JOGO DE TABULEIRO DE SIMULAÇÃO ECONÔMICA E NEGOCIAÇÃO	6	UND	40,00	240,00	PAIS E FILHOS PEQUENO EMPRESA	RODRIGUES E ALMEIDA LTDA - ATREVIDA KIDS
16	JOGO DE DEDUÇÃO VISUAL E COMUNICAÇÃO	6	UND	21,00	126,00	PAIS E FILHOS QUEM E QUEM	RODRIGUES E ALMEIDA LTDA - ATREVIDA KIDS
21	JOGO DE CARTAS DE ATENÇÃO, REFLEXO E AGILIDADE MENTAL	6	UND	38,00	228,00	CADE-GGB	RODRIGUES E ALMEIDA LTDA - ATREVIDA KIDS
1	JOGO DE CARTAS RECREATIVO E EDUCATIVO	10	UND	8,00	80,00	UNO	VIVIANE REFFATTI LTDA
2	TAPETE DE ATIVIDADES PARA BEBÊS	4	UND	84,00	336,00	ART BABY	VIVIANE REFFATTI LTDA
3	BOLA DE VÔLEI em E.V.A.	10	UND	14,00	140,00	BRINQUE FELIZ	VIVIANE REFFATTI LTDA
20	JOGO DE ESTRATÉGIA, LOCALIZAÇÃO E COORDENADAS	6	UND	38,00	228,00	PAIS E FILHOS	VIVIANE REFFATTI LTDA
22	JOGO DE HABILIDADE, EQUILÍBRIO E COORDENAÇÃO MOTORA	6	UND	16,00	96,00	PAIS E FILHOS	VIVIANE REFFATTI LTDA
23	KIT DE COZINHA INFANTIL, COMPLETA	6	UND	67,00	402,00	ATENTU	VIVIANE REFFATTI LTDA
25	CARRINHOS DE BRINQUEDO	10	UND	20,00	200,00	DIVPLAST	VIVIANE REFFATTI LTDA
31	LAPTOP DE BRINCADEIRA	6	UND	80,00	480,00	TOYSMAR	VIVIANE REFFATTI LTDA
32	MESA INFANTIL, DIDÁTICA E INTERATIVA	6	UND	59,30	355,80	COTPLAS	VIVIANE REFFATTI LTDA
33	BRINQUEDO DE MONTARIA INFANTIL TIPO CAVALINHO	6	UND	52,00	312,00	ROTONDI MAR	VIVIANE REFFATTI LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	UNID.	TOTAL	MARCA	FORNECEDOR
34	SUPER KIT DE FERRAMENTAS INFANTIL	6	UND	19,00	114,00	ARTBRINK	VIVIANE REFFATTI LTDA
36	JOGO DE EXPRESSÃO CORPORAL, INTERPRETAÇÃO E MÍMICA	6	UND	15,00	90,00	GGB	VIVIANE REFFATTI LTDA
11	SACOLÃO EDUCATIVO PEDAGÓGICO KIT PRÉ-ESCOLAR	6	UND	49,90	299,40	GENERICA	GRAMA MUNDO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA
17	JOGO DE BLOCOS DE MONTAGEM E CONSTRUÇÃO	6	UND	49,90	299,40	XALUNGO	GRAMA MUNDO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA
18	JOGO CORPORAL DE MOVIMENTO, FLEXIBILIDADE E EQUILÍBRIO	6	UND	59,90	359,40	GENERICA	GRAMA MUNDO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA
26	BONECA BEBÊ 50 cm (Modelo FNDE)	10	UND	69,90	699,00	BAMBOLA	GRAMA MUNDO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA
27	BONECA BEBÊ 50 cm (Modelo FNDE)	10	UND	70,00	700,00	BAMBOLA	GRAMA MUNDO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA
30	KIT DE MERCADINHO INFANTIL	6	UND	79,90	479,40	GGB PLAST	GRAMA MUNDO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA

TOTAL POR FORNECEDOR:		
FORNECEDOR	CNPJ	TOTAL FORNECEDOR
REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA	01.763.210/0001-02	814,00
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA	04.303.600/0001-80	543,96
BBL SERVIÇOS EM SAUDE LTDA	05.857.570/0001-94	731,80
WANINHA UTILIDADES LTDA	32.421.881/0001-23	1.133,94
RODRIGUES E ALMEIDA LTDA - ATREVIDAKIDS	20.480.650/0001-47	1.061,76
VIVIANE REFFATTI LTDA	38.141.015/0001-17	2.753,80
GRAMA MUNDO BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA	61.151.686/0001-80	2.836,60

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026. VENCEDORES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos orgânicos, rejeitos e resíduos domiciliares, comerciais, públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	UNID.	TOTAL	MARCA	FORNECEDOR
1	Contratação de Empresa Especializada no recolhimento, transporte e destinação final legalmente adequada de Resíduos Sólidos Classe II (Orgânicos e rejeitos) domiciliares e Resíduos Industriais Classe I gerados na garagem de máquinas da Prefeitura Municipal, conforme Lei Federal 12.395 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com disposição de até 1 Contêiner de no máximo 30 m³ de capacidade para recolhimento, transporte e destinação final legalmente adequada de resíduos sólidos (resíduos domiciliares, orgânicos, caçados e rejeitos).	12	UND	50.939,00	611.268,00	CETRIC	CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECO LTDA.
2	Contratação de Empresa Especializada no recolhimento, transporte e destinação final legalmente adequada de Resíduos Sólidos Classe II (Resíduos) domiciliares, conforme Lei Federal 12.395 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.	12	UND	9.620,00	115.440,00	CETRIC	CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECO LTDA.

TOTAL POR FORNECEDOR:		
FORNECEDOR	CNPJ	TOTAL FORNECEDOR
CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECO LTDA	06.647.890/0001-69	726.608,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 001/2025 com resultado homologado pelo Edital Nº 001.15/2025 de 05 de Agosto de 2025. Resolve: Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada a baixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
23786939	SILMARA DIAS SANGALETTI	PROFESSOR (A)	21*

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 25 de Março de 2026.  
Mario Eduardo Lopes Paulek Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2026  
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para que compareçam à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Condutor Socorrista – Dois Vizinhos			
NR. INSC.	NOME	CLASS.	
23	NEIDE BERNARDO DA SILVA	6ª	
303	OTHON MATEUS BIANDARO	7ª	
Condutor Socorrista / Salto do Lutra			
NR. INSC.	NOME	CLASS.	
133	OSMAIR MENDES	5ª	
124	VINÍCIUS ANDREI LAZAROTTO	6ª	
Enfermeiro – Dois Vizinhos			
NR. INSC.	NOME	CLASS.	
168	ANDREA SCHLICKMANN	8ª	
Médico Regulador / Intervencionista – Pato Branco			
NR. INSC.	NOME	CLASS.	
357	MARIA CAROLINA KOBEL VELLOZO	15ª	

Pato Branco, em 25 de março de 2026.  
Anderson Marique Barreto  
Presidente  
CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2026  
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para que compareçam à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Técnico Auxiliar de Regulação Médica – Pato Branco			
NR. INSC.	NOME	CLASS.	
152	PATRIK JOSÉ ZANATTO FERREIRA	11ª	
555	WELISSON DA SILVA HORTIZ	12ª	
Técnica de Enfermagem Socorrista – Chopinzinho			
NR. INSC.	NOME	CLASS.	
279	SEDIMAR MIRANDA	3ª	

Pato Branco, em 25 de março de 2026.  
Anderson Marique Barreto  
Presidente  
CIRUSPAR

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>  
PORTARIA Nº 2428/2026  
DATA: 25.03.2026  
Símula: exonera servidor do cargo de serviços de limpeza.  
PORTARIA Nº 2429/2026  
DATA: 25.03.2026  
Símula: Nomeia Servidor para o cargo de Aux. Administrativo I.  
PORTARIA Nº 2430/2026  
DATA: 25.03.2026  
Símula: Nomeia Servidora para o cargo de Assistente Social.  
DECRETO Nº. 071/2026  
DATA: 24.03.2026  
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.  
DECRETO Nº. 072/2026  
DATA: 24.03.2026  
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90013/2026

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 14 de abril do ano de 2026, na Rua Miguel Procopio Kurler nº 3811, Bairro São Miguel, Estado Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Santa Helena	Pavimentação em CBUQ	20.907,00 m².	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), no sítio eletrônico da Prefeitura de Chopinzinho <https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacao> ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 9 9937-0154. Chopinzinho-PR, 25 de março de 2026.  
Divisão de Licitação e Contratos

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2026  
(Inexigibilidade Nº 015/2026 – PMM)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE APOIO A PESSOA AUTISTA INSPIRADORA - ABAPAI  
OBJETO: Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE APOIO A PESSOA AUTISTA INSPIRADORA – ABAPAI, inscrita no CNPJ nº 32.344.286/0001-19, para fornecimento de acesso ao "IV CONGRESSO NACIONAL AUTISMO EM DEBATE: Desafios e Possi-

bilidades no Tratamento do Autismo e TDAH" que acontecerá nos dias 10 e 11 de Abril de 2026 para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de maio de 2026.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de março de 2026.  
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
Marmeleiro, 25 de março de 2026.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2026  
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e de refrigeração, incluindo câmeras de conservação de vacinas, conforme especificações técnicas detalhadas, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deste Município.  
Local: Dois Vizinhos/PR  
Unidade compradora: 987541 – MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR  
Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico  
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I  
Tipo: Edital  
Modo de disputa: Aberto  
Data de início de recebimento de propostas: 26/3/2026  
Data fim de recebimento de propostas: 10/4/2026 às 8h15m (horário de Brasília).  
Fonte: Compras.gov.br  
O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) aba licitações.  
Dois Vizinhos, 25 de março de 2026.  
Luis Carlos Turatto  
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026  
Objeto: Aquisição de pulverizadores agrícolas, através da Emenda Parlamentar nº 202240110008 para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.  
Local: Dois Vizinhos/PR  
Unidade compradora: 987541 – MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR  
Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico  
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I  
Tipo: Edital  
Modo de disputa: Aberto  
Data de início de recebimento de propostas: 26/3/2026  
Data fim de recebimento de propostas: 10/4/2026 às 8h15m (horário de Brasília).  
Fonte: Compras.gov.br  
O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) aba licitações.  
Dois Vizinhos, 25 de março de 2026.  
Luis Carlos Turatto  
Prefeito